



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Projeto de Lei nº. 11/2019**

**Altera a Lei nº. 396/2010, de 05 de julho de 2010, que criou o Programa Assistência a Saúde - PAS para aperfeiçoar as disposições contidas em seus artigos 3º e 4º, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO**, Prefeito de São Jorge d'Oeste, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º da Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Para se beneficiar deste programa, as famílias carentes do Município, deverão ser cadastradas junto ao Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge d'Oeste, PR, e atender os seguintes requisitos:*

- a) *Residir no Município;*
- b) *Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos por mês, aos munícipes da área urbana;*
- c) *Os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas;*
- d) *Os munícipes da área rural que forem alcançados pela Resolução nº. 3.206 de 24 de junho de 2004, do BACEN, e, posteriores alterações que regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, grupo “C”;*
- e) *Não possuir plano de saúde;*
- f) *Em casos de cirurgia, a renda familiar não poderá ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos.*

  
**Rodrigo Ronzoni**  
Diretor - Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - Pr.

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR

05 / 04 / 19  
**RECEBIDO**

**Câmara de Vereadores**  
São Jorge D'Oeste - PR

08 / 04 / 19  
**APRESENTADO**

**Art. 2º.** Altera o artigo 4º, que vigorará da seguinte forma:

**Art. 4º.** Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Espécie de benefício	Valores
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas não disponível no Sistema Único de Saúde – SUS e no Centro	R\$ 300,00
Exames de diagnóstico por imagem	R\$ 1.125,00
Exames laboratoriais	R\$ 375,00
Cadeiras de Rodas	R\$ 675,00
Cintas Ortopédicas	R\$ 150,00
Colete para coluna	R\$ 150,00
Muletas	R\$ 150,00
Colchão d'água	R\$ 150,00
Fraldas Geriátricas	R\$ 128,00
Fraldas Pediátricas	R\$ 128,00
Sessões de Fisioterapia	R\$ 225,00
Passagem para tratamento médico	R\$ 300,00
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e para um acompanhante.	R\$ 75,00
Leite em pó.	R\$ 225,00
Medicamentos	R\$ 570,00
Meia ortopédica	R\$ 150,00
Óculos	R\$ 225,00
Prótese dentária	R\$ 225,00
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Os interessados na concessão dos benefícios definidos no *caput* deste artigo, deverão estar cadastrados no Centro Municipal de Saúde, o qual designará servidor para verificação *in loco*, para, após, decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro.

§ 2º. Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que depois de comprovada a sua necessidade pelo Centro Municipal de Saúde, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 3º. Os valores fixados no *caput* do artigo poderão ser atualizados anualmente, pelo índice da inflação medida pelo IGP-M/FGV acumulado no período ou outro índice que venha substituí-lo, mediante decreto do executivo.

§ 4º. Para fazer jus aos valores fixados no *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.

§ 5º. A família beneficiária poderá gozar de apenas 1 (um) benefício por ano, em casos de cirurgia.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 396/2010.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São  
Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três  
dias do mês de abril do ano de dois mil e  
dezenove, 56º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito



**Justificativa**

**Projeto de Lei nº 11/2019.**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:**

Visa o presente projeto alterar a Lei nº. 396/2010, de 05 de julho de 2010, que criou o Programa Assistência a Saúde - PAS para aperfeiçoar as disposições contidas em seus artigos 3º e 4º, e dá outras providências.

A referida Lei foi sancionada no ano de 2010 e até então não tinham sido feitas alterações na mesma, visando melhor adequar a realidade atual.

Com a alteração proposta, estamos melhorando a redação da mesma para um melhor entendimento, bem como já procedendo a atualização dos valores que estavam defasados.

Neste sentido, solicitamos à essa Casa de Leis, que o mesmo seja analisado e deliberado pelo Plenário.

Atenciosamente

  
**GILMAR PAIXÃO**  
Prefeito